

ROTEIRO PARA O RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA POR DESCENDÊNCIA (*IURE SANGUINIS*)

O Setor de Reconhecimento de Cidadania Italiana analisa e trata os pedidos de reconhecimento de cidadania italiana por descendência (*iure sanguinis*) com base no art. 1 da [Lei italiana n. 91/92](#) “é italiano o filho de pai ou mãe italiana”.

As informações a seguir poderão ser alteradas, a qualquer tempo, em caso de modificação da legislação italiana. Este Consulado Geral reconhece o direito à cidadania italiana com base exclusivamente nas leis, regulamentos e atos administrativos vigentes na Itália.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS SOBRE O DIREITO À CIDADANIA ITALIANA POR DESCENDÊNCIA (*JURE SANGUINIS*)

A cidadania italiana *iure sanguinis* é transmitida a partir do(a) ascendente italiano(a) aos filhos, com as restrições impostas pela Lei nº 74, de 23 de maio de 2025 (publicada no Diário Oficial em 23/05/2025, nº 118), que converteu, com modificações, o Decreto-Lei nº 36, de 28 de março de 2025, e com restrição naquilo que se refere à descendência por parte materna: têm direito à cidadania apenas os filhos de mulher italiana nascidos a partir de 01/01/1948, e seus descendentes. Caso haja uma mulher na linha de transmissão de cidadania, somente terão direito os seus filhos nascidos a partir da data mencionada acima.

Os filhos de mulher italiana nascidos antes de 01/01/1948 podem solicitar o reconhecimento da cidadania italiana somente através de um Tribunal na Itália, não sendo possível o reconhecimento por via administrativa através dos Consulados.

APRESENTAÇÃO DO PROCESSO

Uma vez agendado, o interessado deverá apresentar-se pessoalmente neste Consulado Geral (Av. Vicente Machado 2100 – Curitiba) para apresentar sua documentação, no dia e hora marcados, portando:

- a) procuração simples para entrega da documentação de familiares que esteja eventualmente representando. Não é necessário reconhecimento de firma, mas a assinatura deve ser similar àquela que consta no documento de identidade anexado;
- b) os [módulos 7 e 8](#) originais preenchidos e assinados com caneta azul;
- c) comprovante de pagamento da taxa consular impresso, com o CPF do titular da conta de pagamento anotado no comprovante. Caso seja conta conjunta, deverão indicar o CPF de ambos os titulares;
- d) fotocópia do R.G. emitido no máximo há 10 anos (frente e verso na mesma página);
- e) comprovante de residência nominal e recente de cada interessado maior de idade (emitidos há no máximo 3 meses e com clara indicação de consumo). Só serão aceitos processos de interessados residentes no Paraná e Santa Catarina;
- f) documentação necessária para comprovar a sua ascendência italiana;

IMPORTANTE: Não é possível aceitar processos entregues por terceiros e é imprescindível que o representante da família seja um dos requerentes.

PAGAMENTO DAS TAXAS CONSULARES

Informamos que a Lei n. 89/2014 estabelece a obrigatoriedade do pagamento de 600,00 Euros para cada pessoa maior de idade que apresenta o pedido de reconhecimento da cidadania italiana “*jure sanguinis*”. A taxa é paga para a análise da documentação independentemente do êxito do reconhecimento. Ressaltamos que, caso o reconhecimento da cidadania não seja deferido, o valor pago não será restituído. Estão isentos das taxas apenas os pedidos de reconhecimento da cidadania italiana em nome de menores de idade e das pessoas falecidas que constam no processo.

O pagamento da taxa consular para o reconhecimento da cidadania italiana *jure sanguinis*, equivalente a 600 euros, deverá ser feito em reais, de acordo com o câmbio estabelecido trimestralmente pela Embaixada ([confira aqui](#) - art. 07bis) e poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

- a) mediante PIX, informando a chave 03857327000172 (CNPJ);
- b) mediante transferência bancária na modalidade TED para o Banco Santander 033, Ag. 4524, Conta Corrente 13000098-2, beneficiário Consulado Geral da Itália, CNPJ 03.857.327/0001-72.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO CONVOCADO

Documentos referentes ao ascendente italiano (*dante causa*)

- I. **Registro de Nascimento em original (Estratto dell’atto di nascita)** do antepassado italiano que deu origem ao direito à cidadania, no qual conste filiação. Este documento deverá ser solicitado ao Comune italiano onde nasceu o ascendente ([modelo n. 2](#)). Caso o Comune informe que não há possibilidade de emissão do Estratto dell’Atto di Nascita, pelo fato do ascendente ter nascido quando no local ainda não havia um registro de estado civil, deverão ser apresentados: 1) uma declaração do Comune que afirma a inexistência do documento; 2) a Certidão de Batismo, em original, emitida pela paróquia local, na qual deve constar o reconhecimento de firma da Cúria Episcopal competente pela paróquia de emissão.
- II. **Certidão Negativa de Naturalização**, emitida pelo [Ministério da Justiça brasileiro](#), com [Apostila](#), traduzida por tradutor juramentado, com a tradução também apostilada. Esta certidão deverá reportar todas as eventuais variações de grafia de nome e sobrenome do ascendente italiano que constem nas certidões de registro civil brasileiras ou que eventualmente já tenham sido objeto de retificação judicial. No caso de ascendente vivo, a Certidão Negativa de Naturalização poderá ser substituída pela Carteira de Identidade para Estrangeiros (RNE).
 - a. Caso o ascendente italiano tenha se naturalizado brasileiro, o fato não prejudicará necessariamente o direito ao reconhecimento da cidadania italiana aos próprios descendentes, desde que a naturalização tenha ocorrido quando o seu descendente direto já era maior de idade (conforme o pronunciamento da Corte Suprema di Cassazione, Cass. civ. Sez. I, ord., n. 454/2024 e n. 17161/2023). Neste caso, apresentar segunda via original do **Certificado de Naturalização**.
 - b. Caso o ascendente italiano tenha residido em outros países além de Brasil e Itália (ex.: antes de imigrar para o Brasil, residiu temporariamente na Argentina), será necessário providenciar também uma Certidão

Negativa/Positiva de Naturalização junto às autoridades de cada país em que ele tenha eventualmente residido. As instruções sobre como providenciá-la deverão ser obtidas com o Consulado italiano competente pelo local de emissão do documento. A certidão deverá ser entregue já [legalizada/apostilada](#) e traduzida, com a tradução também apostilada.

- III. **Certidões de Casamento e Óbito:** segunda via original, em inteiro teor, com [Apostila](#), traduzida por tradutor juramentado, com a tradução também apostilada.
- a. Se o casamento tiver ocorrido na Itália, apresentar o **Estratto dell'atto di matrimonio**, expedido pelo Comune em original.
 - b. Caso o Comune informe que não há possibilidade de emissão do Estratto dell'Atto di Matrimonio, pelo fato do ascendente ter casado quando no local ainda não havia um registro de estado civil, deverão ser apresentados: 1) uma declaração do Comune que afirma a inexistência do documento; 2) a Certidão de Casamento, em original, emitida pela paróquia local, na qual deve constar o reconhecimento de firma da Cúria Episcopal competente pela paróquia de emissão.
 - c. Caso o ascendente italiano tenha se casado duas vezes, é preciso apresentar o primeiro casamento, o óbito da primeira esposa (ou eventual divórcio) e então o segundo casamento.
 - d. Se o casamento ou o óbito tiver ocorrido em outro país que não Brasil e nem Itália (ex.: nascido na Itália, casado na Argentina, falecido no Brasil), será necessário providenciar a respectiva certidão junto às autoridades do país em que ela foi originalmente registrada.

[Documentos referentes a todos os ascendentes, do italiano aos requerentes](#)

- I. **Todas as certidões de registro civil (nascimento, casamento, divórcio, óbito)**, em segunda via original e em inteiro teor, desde o italiano que transmite a cidadania até o último dos requerentes. Caso alguma certidão não possa ser encontrada, esta poderá ser substituída por uma certidão emitida por mandado judicial, devidamente apostilada.
- II. Todas as certidões de registro civil acima deverão ser traduzidas por tradutores juramentados e ambas as versões deverão ser [apostiladas](#). **Observação:** não é necessária a entrega das certidões de nascimento e de óbito de cônjuges de ascendentes falecidos.
- III. Caso alguma certidão de registro civil seja manuscrita, esta também deverá ser traduzida.

[Documentos referentes aos requerentes](#)

- I. [Módulo de pedido n. 7 e módulo de cadastro n. 8](#) preenchidos e assinados individualmente pelos interessados maiores de 18 anos (os menores de idade incluídos no processo não precisam preencher estes dois módulos). Solicitamos que estes módulos sejam preenchidos no computador, sem alterar o texto original, e assinados autografamente pelo interessado.
- II. Cópia simples da **carteira de identidade (RG) ou passaporte válido, inclusive dos menores de idade incluídos no processo**. Não serão aceitos RG com data de emissão superior a dez anos nem carteiras profissionais ou de habilitação.
- III. **Comprovante de residência nominal e recente** dos requerentes maiores de idade (emitidos há no máximo 3 meses). No caso de pessoas casadas, serão aceitos

comprovantes em nome dos cônjuges. Só serão aceitos processos de interessados residentes no Paraná e Santa Catarina. Entre os comprovantes do endereço de residência serão aceitos: contas de consumo doméstico (ex.: luz, água, gás, telefonia, internet, tv à cabo, etc.); conta de cartão de crédito, folha de rosto das últimas duas declarações de imposto de renda; declaração de matrícula/frequência em instituição de ensino; comprovante de pagamento de aposentadoria. Também serão aceitas declarações de residência do pai/mãe, do empregador ou do síndico do condomínio onde reside. Tais declarações devem ser em papel timbrado, com firma reconhecida em cartório por autenticidade, apostiladas e acompanhadas de cópia de um documento de identidade do declarante. Em caso de dúvidas, este Consulado Geral se reserva o direito de solicitar mais comprovantes.

- IV. **Todas as certidões de registro civil (nascimento, casamento, divórcio, óbito)**, em segunda via original e em inteiro teor com relativa tradução juramentada para a língua italiana. O elenco de tradutores juramentados encontra-se no [nosso site](#). Tais documentos, bem como suas respectivas traduções, deverão ser acompanhados de [Apostila](#).
- V. **Árvore genealógica (Mod. 3)**. Esta árvore deverá ser providenciada com as informações desde o dante causa, mesmo que já exista um processo de parentes neste Consulado Geral.
- VI. Informamos que poderão eventualmente ser solicitados documentos complementares caso surjam dúvidas no momento da análise da documentação.

IMPORTANTE:

Para os novos pedidos de reconhecimento da cidadania italiana, os requerentes deverão apresentar toda a documentação previamente descrita. Somente no caso daqueles cujas certidões de antepassados já se encontram depositadas **neste Consulado Geral** – apresentadas por parentes que já obtiveram o reconhecimento da cidadania ou que ainda estão aguardando o resultado da análise de seus pedidos - não será necessário reapresentá-las. Parentes de pessoas que obtiveram o reconhecimento da cidadania italiana em outros Consulados ou ainda diretamente na Itália deverão apresentar a documentação completa. Ressaltamos que não é possível consultar processos de parentes nos registros do Consulado.

A documentação não tem prazo de validade, desde que esteja com os dados atualizados e em conformidade com as instruções deste roteiro.

CONCLUSÃO DO PROCESSO

O procedimento de análise para o reconhecimento da cidadania italiana será concluído no prazo de **730 dias**, conforme estabelecido pelo [Decreto do Presidente do Consiglio dei Ministri n. 33 de 17701/2014](#), publicado na Gazzetta Ufficiale n. 64 de 18/03/2014. Toda comunicação será feita por e-mail e pedimos a gentileza de se abster de pedir informações sobre o andamento dos processos.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES SOBRE DIVERSOS CASOS

Certidões de Batismo e Casamento emitidas pelas Paróquias no Brasil

No lugar da certidão de nascimento emitida pelo Registro Civil, poderá ser aceita a certidão de Batismo emitida pela paróquia, devidamente legalizada pela Cúria Episcopal competente, desde que o nascimento tenha ocorrido antes de 01/01/1889.

Também serão aceitas certidões de casamento religioso emitidas pela paróquia nos casos de casamentos anteriores a 21/05/1890, estas também legalizadas pela Cúria. Estas certidões deverão ser [apostiladas](#) e traduzidas por tradutor juramentado, com a tradução também apostilada.

Nos casos de nascimentos e casamentos ocorridos após essas datas, serão aceitas somente as certidões emitidas pelo Registro Civil.

Cônjuges de italianos (*iure matrimonii* e naturalização)

- I. **Mulheres que contraíram matrimônio com cidadão italiano até 27 de abril de 1983:** têm direito ao reconhecimento de cidadania automático quando a cidadania do marido for reconhecida. Para tanto, deverão providenciar: a) a própria certidão de nascimento em original apostilada; b) a tradução dessa certidão para o italiano, feita por [tradutor juramentado](#) e também apostilada; c) [Mod. 7 e Mod. 8](#), devidamente preenchidos e assinados pela requerente; d) comprovante de pagamento da taxa consular prevista e) cópia do RG; e) cópia de um comprovante de residência. Esse direito se aplica também a mulheres que não estão mais casadas com o cidadão italiano, por serem viúvas ou por terem divorciado dele, desde que o óbito ou divórcio tenham ocorrido após 27 de abril de 1983.
- II. **Cônjuges (homens ou mulheres) que tenham contraído matrimônio com um cidadão italiano após 27 de abril de 1983:** não têm direito automático à cidadania italiana. Nesses casos, os interessados podem pleitear a naturalização italiana por casamento uma vez que: a) o cônjuge já for cidadão italiano; b) que a certidão de casamento já esteja registrada em um Comune italiano; c) que os demais requisitos estejam cumpridos. As instruções para tanto estão no nosso site "[Cidadania \(Naturalização\) por Casamento](#)".

Caso de pessoas divorciadas

Para o reconhecimento na Itália dos procedimentos de divórcio, quais sejam: sentença judicial ou escritura pública em cartório, é necessário apresentar, para solicitar a relativa transcrição no Comune de referência, a documentação de acordo com as instruções contidas [aqui](#).

Caso de erros nos nomes e sobrenomes italianos nas certidões brasileiras

Caso as certidões de registro civil contenham erros decorrentes da tradução do nome do ascendente para a língua portuguesa, ou os dados (nome e sobrenome) dos ascendentes falecidos, ou que não sejam requerentes, tenham sido alterados com o passar do tempo, não se deve solicitar a retificação desses registros junto à Justiça brasileira (ex. ascendente italiano nascido Giovanni Battista Bianco e no casamento consta João Batista Bianco).

Entretanto, se nas certidões de registro civil dos requerentes vivos existe divergência no nome ou no sobrenome (ex. nascimento Evelina, casamento Eveline; nascimento Rossi, casamento Rozzi), ou ainda nas datas e local de nascimento (ex. na certidão de nascimento e de casamento da mesma pessoa aparecem diferentes datas de nascimento), os registros

deverão ser uniformizados com os dados corretos. Nas certidões, devidamente corrigidas, deverão constar todas as retificações realizadas em relação à certidão original: ou seja, deverão aparecer as informações que constavam na certidão emitida originalmente e a indicação de alteração (ex. “onde constou Eveline, que passe a constar Evelina”).

Se as alterações constantes na documentação suscitarem dúvidas quanto à identidade da pessoa, este Consulado ou o Comune poderão solicitar documentação complementar.

Casos de filhos nascidos de união não-matrimonial

Pela legislação italiana, tal condição não impede a transmissão da cidadania. Se na Certidão de Nascimento constarem ambos os genitores como declarantes, basta apresentar a certidão em inteiro teor, em segunda via original, acompanhada de [Apostila](#), devidamente traduzida para a língua italiana por um [tradutor juramentado](#). A tradução também deverá estar acompanhada de Apostila.

No entanto, caso conste como declarante na certidão de nascimento somente um dos genitores, é necessário que o outro genitor não declarante faça em Tabelionato de Notas uma escritura pública de declaração de paternidade/maternidade conforme [Mod. 11](#) – Escritura reconhecimento paternidade/maternidade menores 14 anos (se o filho for menor de 14 anos) ou o [Mod. 12](#) - Escritura reconhecimento paternidade/maternidade maiores de 14 anos (caso o filho seja maior de 14 anos). A escritura pública deverá estar acompanhada de [Apostila](#), devidamente traduzida para a língua italiana por um [tradutor juramentado](#). A tradução também deverá estar acompanhada de Apostila.

Atenção: caso o filho seja reconhecido na escritura pelo genitor que lhe transmite a cidadania após a maioridade, este tem um prazo legal improrrogável de um (1) ano após a data do reconhecimento acima para assinar um termo específico neste Consulado para a eleição da cidadania italiana, nos termos da [Lei n. 91 de 05/02/1992](#); caso contrário, não terá direito à cidadania italiana. Aconselhamos, portanto, que caso o interessado maior de idade ainda deva ser reconhecido pelo genitor italiano que lhe transmite a cidadania italiana, que o seja somente após a análise dos documentos por parte deste Consulado, com o intuito de evitar que o prazo previsto pela lei expire. Ressaltamos que no momento da eleição, o interessado será instruído a fazer um pagamento no valor de 250 euros, referente ao procedimento.

Caso de filhos reconhecidos judicialmente ou por escritura pública

Para filhos reconhecidos judicialmente, deverá ser apresentada cópia do processo judicial de reconhecimento de paternidade, desde a petição inicial até a sentença final, transitada em julgado.

Em todas as páginas do processo deverá constar a rubrica ou assinatura digital do funcionário ou diretor do cartório do Tribunal de Justiça. Juntamente com o processo deverá ser enviada certidão de Objeto e Pé. Todos os documentos devem ser acompanhado de [Apostila](#).

Do processo completo, deverão ser traduzidas – exclusivamente por [tradutor juramentado](#) - apenas as seguintes “Peças Principais”: Certidão de Objeto e Pé, Petição Inicial, Ata de Instrução e Julgamento, Sentença, Trânsito em Julgado (em geral, trata-se de um carimbo em uma das últimas páginas da sentença). A tradução também deverá ser acompanhada de Apostila.

Este processo, ao ser enviado para a Itália, será submetido à apreciação da Justiça Italiana.

Para filhos reconhecidos por escritura pública, o requerente deverá apresentar uma segunda via original da Escritura Pública de Reconhecimento de Filho, emitida pelo Tabelionato de Notas em que ela foi lavrada, em original acompanhada de tradução para língua italiana feita exclusivamente por [tradutor juramentado](#). Tais documentos devem ser acompanhados de [Apostila](#).

Caso de filhos adotados

Deverá ser apresentada cópia do processo judicial de adoção, desde a petição inicial até a sentença final, transitada em julgado. Em todas as páginas do processo deverá constar a rubrica ou assinatura digital do funcionário ou diretor do cartório do Tribunal de Justiça. Juntamente com o processo deverá ser enviada certidão de Objeto e Pé com [Apostila](#) e o [Modelo 10](#) devidamente preenchido e assinado.

Do processo completo, deverão ser traduzidas apenas as seguintes “Peças Principais”: Certidão de Objeto e Pé, Petição Inicial, Ata de Instrução e Julgamento, Sentença, Trânsito em Julgado (em geral, trata-se de um carimbo em uma das últimas páginas da sentença). Tais documentos e relativa tradução deverão ser acompanhados de [Apostila](#).

Este processo, ao ser enviado para a Itália, será submetido à apreciação da Justiça Italiana.

Caso de certidões estrangeiras

Em caso de nascimento, casamento ou óbito ocorrido fora do território Brasileiro, deverá ser apresentada a certidão original estrangeira com reconhecimento do Consulado Italiano competente e tradução da língua estrangeira diretamente para a italiana, também conforme instruções da representação consular italiana do local. As certidões emitidas pelos seguintes países: Áustria, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Croácia, França, Alemanha, Luxemburgo, Macedônia, Montenegro, Holanda, Polônia, Portugal, Sérvia, Eslovênia, Espanha, Suíça, Turquia deverão ser apresentadas no formato plurilíngüe, conforme acordo entre estes países e a Itália. É imprescindível informar o registro civil competente pela emissão de tais certidões que elas serão apresentadas a uma autoridade italiana. As certidões no formato plurilíngüe não necessitam de legalização e tradução.